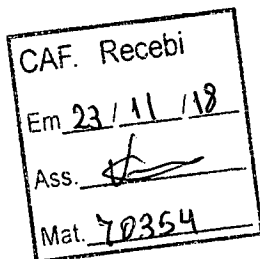


SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 83 /2018 - CAF
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)



À Emenda Substitutiva ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Suprima-se o art. 93, do Projeto de Lei Complementar no 132 de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em apreço, visa suprimir o art. 93 do projeto evidenciado, pois não privilegia o interesse social em face do interesse individual, uma vez que pretende regularizar expansões "irregulares" em áreas públicas, em patente afronta ao bem-estar social da população que reside em áreas adjacentes, pois, além de regularizar às áreas por meio da desafetação, o dispositivo a ser suprimido pretende regularizar as ocupações irregulares existentes em áreas classificadas como UOS Inst EP, que são caracterizados por lotes destinados a Equipamentos Públicos Comunitários e Equipamentos Públicos Urbanos.

A LUOS não tem como objetivo tratar sobre desafetação de áreas ou regularização fundiária, mas, em dispor sobre parâmetros urbanísticos.

Neste toar, **adoto o caminho sedimentado pela manifestação da Assessoria Legislativa desta Casa de Leis**, por intermédio do Estudo nº 248/2018 Grupo de Trabalho – GT/LUOS (Ato do Presidente nº 48/2018), que se manifestaram contrários a manutenção do artigo 97 antigo, ora 93, conforme veremos:

"Aspectos abordados pela proposição em relação à desafetação:

O Projeto de Lei Complementar nº 132, de 2017, propõe a desafetação de alguns imóveis, conforme disposto no art. 97. A justificativa apresentada restringe-se à necessidade de "regularização urbanística e fundiária de ocupação existente na data de publicação desta lei complementar":

Art. 97. Ficam autorizadas a desafetação e a alteração de UOS para fins de regularização urbanística e fundiária, de ocupação existente na data de publicação desta Lei Complementar dos bens públicos especiais que estão classificados como UOS Inst EP situados nos seguintes endereços:

I – Setor Norte AE 4N lote A, Brazlândia;
II – QS 11 Conjunto A Lote 94, Areal, Águas Claras;
III – QS 11 Conjunto F Lote 49, Areal, Águas Claras;
IV – QS 11 Conjunto K Lote 33, Areal, Águas Claras;
V – QS 11 Conjunto P Lote 58, Areal, Águas Claras;
VI – QS 11 Conjunto V Lote 45, Areal, Águas Claras;
VII – QS 11 Conjunto W Lote 33, Areal, Águas Claras.
Parágrafo único. A alteração de parcelamento de que trata o caput deve ser elaborada nos termos do parágrafo único do art. 54.

Em que pesem os nobres objetivos da proposta, uma vez que a regularização fundiária é, reconhecidamente, uma política de interesse público, o fato é que a pretensão contida no artigo em tela não encontra guarida na Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Carta Maior do Distrito Federal trata do instituto da desafetação no art. 51, onde esclarece que ocorrerá por meio de lei específica, precedida de ampla audiência à população interessada.

Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.
§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.
*§ 2º **A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.***
§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada do território.

Portanto, face aos itens anteriormente colocados, é possível concluir que o PLC nº 132/2017 avança sobre matérias destinadas pela Carta Distrital a projetos de lei específicos. Outrossim, a Lei Orgânica delimitou muito bem o objeto da lei de uso e ocupação do solo em seu art. 318:

Art. 318. Os Planos de Desenvolvimento Local e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementares ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, são parte integrante do processo contínuo de planejamento urbano.
*§ 1º A Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelecerá **normas urbanísticas destinadas a regular as categorias de usos, por tipo e porte, e definirá as zonas e setores segundo as indicações de usos predominantes, usos conformes e não-conformes.***
*§ 2º A Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelecerá, ainda, o **conjunto de índices para o controle urbanístico a que estarão sujeitas as edificações, para as categorias de atividades permitidas em cada zona.***

*Importante ressaltar, por derradeiro, que a **Lei Complementar nº 13, de 1996**, que versa sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis distritais, determina que nenhuma lei contenha matéria estranha a seu objeto ou que a este não esteja vinculado por afinidade, pertinência ou conexão”.*

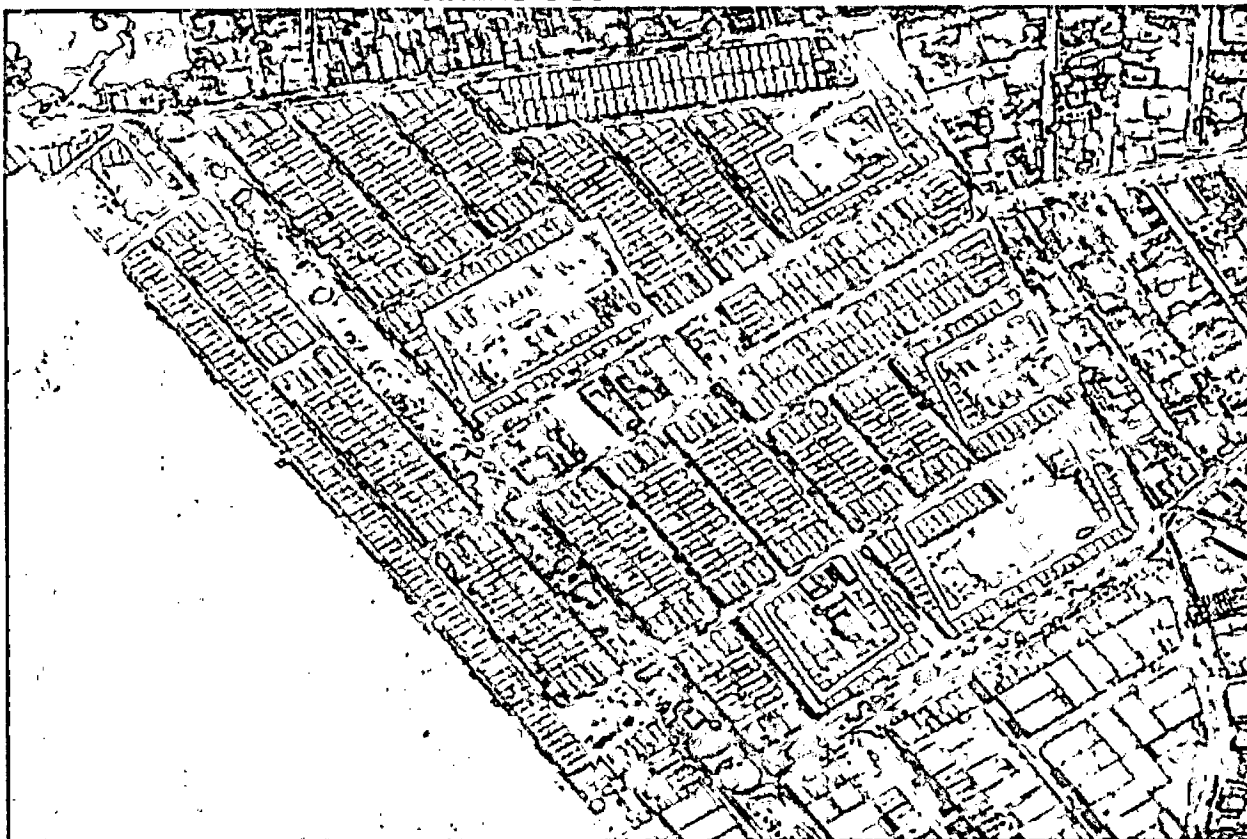
Assim, sendo a presente emenda visa suprimir o dispositivo em questão, dada os questionamentos jurídicos existentes.

Diante do exposto, impõe-se a necessidade da apresentação da presente emenda.

Sala das comissões, em


Deputada **SANDRA FARAJ**

ÁREAS OCUPADAS



Endereços:

<p>RA_LUOS: 20 Endereço cartorial: QS 11 Cj A Lt 14 Endereço: QS 11 Cj A Lt 14 Área: 3136.01 Norma: PUR 114/97 PDL: LC 90/1998 Proposta LUOS/Usos : Inst EP</p>	<p>RA_LUOS: 20 Endereço cartorial: QS 11 Cj F Lt 49 Endereço: QS 11 Cj F Lt 49 Área: 8064 Norma: PUR 114/97 PDL: LC 90/1998 Proposta LUOS/Usos : Inst EP</p>
<p>RA_LUOS: 20 Endereço cartorial: QS 11 Cj V Lt 45 Endereço: QS 11 Cj V Lt 45 Área: 3233.81 Norma: PUR 114/97 PDL: LC 90/1998 Proposta LUOS/Usos : Inst EP</p>	<p>A_LUOS: 20 Endereço cartorial: QS 11 Cj P Lt 58 Endereço: QS 11 Cj P Lt 58 Área: 1008 Norma: PUR 114/97 PDL: LC 90/1998 Proposta LUOS/Usos : Inst EP</p>
<p>A_LUOS: 20 Endereço cartorial: QS 11 Cj W Lt 33 Endereço: QS 11 Cj W Lt 33 Área: 3502.71 Norma: PUR 114/97 PDL: LC 90/1998 Proposta LUOS/Usos : Inst EP</p>	<p>A_LUOS: 20 Endereço cartorial: QS 11 Cj K Lt 33 Endereço: QS 11 Cj K Lt 33 Área: 3556 Norma: PUR 114/97 PDL: LC 90/1998 Proposta LUOS/Usos : Inst EP</p>